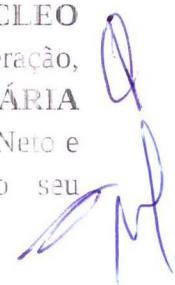


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7º

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Procedimento n.º 2024.0.000004886-4)**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Luciano Cavalcante, CEP 60.813-600, inscrito no CNPJ nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente e Magistrado de Cooperação Judiciária e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJ-CE, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, em Fortaleza-CE, CEP 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 03.235.270/0001-70, doravante denominado TRT7, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Aldeota, nesta capital, CEP 60150-162, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado TRF5, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP: 50030-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Braga, e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, doravante denominada JFCE, com sede na Praça Murilo Borges, Centro - Fortaleza/CE - CEP 60035-210, neste ato representada por sua Diretora, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, com interveniência do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-CE neste ato representado pela sua Coordenadora e Magistrada de Cooperação, Dra. Bruna dos Santos Costa Rodrigues, do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJ-CE, representado pelo seu Supervisor de Cooperação, Desembargador Everardo Lucena Segundo, do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT7, representado pelo seu Magistrado de Cooperação, Dr. Adalberto Ellery Barreira Neto e do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRF5, representado pelo seu



Coordenador, Desembargador Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e seu Magistrado de Cooperação, Dr. Ricardo Arruda, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com mediante os fundamentos, cláusulas e condições a seguir enumeradas:

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Art. 184 da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Resoluções CNJ nºs 345/2020, 350/2020, 400/2021, 401/2021, 372/2021, 385/2021, 398/2021, 508/2023;
- Recomendação CNJ nº 101/2021;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os PARTÍCIPES a adesão recíproca de ações conjuntas para garantir e promover o acesso à Justiça no Estado do Ceará, por meio da instalação, manutenção e garantia do efetivo funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PID) implementado ou a ser implementado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Ceará, a Justiça Federal de Primeiro Grau do Ceará, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, todos em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento abrange os seguintes aspectos:

I - Viabilizar, pela conjunção de esforços, para que sejam tomadas ações conjuntas na adoção das providências necessárias para que, em suas instalações, seja implantado PID, a fim de permitir atendimento virtual do PARTÍCIPE que não está fisicamente instalado naquela localidade.

II - Providenciar a infraestrutura adequada, equipamentos, mobiliários e sistemas necessários para o pleno funcionamento e acessibilidade do PID, ainda que mediante convênio ou cessão;

III - Disponibilizar treinamento para a equipe local que fará o atendimento no PID;

IV – Assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor, especialmente as Resoluções CNJ nº. 400 e nº 401, ambas de 2021;

V – Promover a ampla divulgação da existência dos PIDs e de suas instalações à sociedade.

Parágrafo segundo. Considera-se como Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021.

Parágrafo terceiro. Os PARTÍCIPES envolvidos neste termo de Cooperação poderão de comum acordo estabelecer novos atos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e a execução de programas de trabalho.

Parágrafo quarto. Nos termos do parágrafo primeiro, inciso IV, nos Pontos de Inclusão Digital, deverá ser assegurada acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA- A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho elaborado pelos PARTÍCIPES, no prazo de até 30 (trinta) dias, após publicação do presente acordo, a fim de maximizar o acesso à Justiça, conforme modelo anexado a este acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a. Criar um comitê gestor e aprovar o Plano de trabalho relativo aos objetivos do Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c. Comprometer a aderir aos PIDs já anteriormente instalados por cada Ramo do Judiciário cearense, manter e, se for o caso, instalar outros Pontos de Inclusão Digital, tudo em atendimento ao disposto no art. 198 do Código de Processo Civil (CPC);
- d. Permitir o atendimento virtual do PARTÍCIPE que não esteja fisicamente instalado na localidade;
- e. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações objeto do acordo, mediante custeio próprio;
- f. Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g. Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES e previsão na legislação de regência;
- h. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i. Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo primeiro. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. As obrigações constantes nos itens “c” e “d” não se aplicam ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

- a. Disponibilizar, nos PIDs atualmente existentes de Tauá-CE, Ibiapina-CE, Graça-CE e Palmácia-CE, aos PARTÍCIPES aderentes ao presente acordo o acesso às instalações, aos periféricos de áudio e vídeo, rede de internet com velocidade adequada e suficiente para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto à população alcançada pelo termo.
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado para auxiliar os(as) cidadãos(ãs) que busquem atendimento no PID, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do respectivo tribunal cujo serviço esteja sendo procurado;
- d. Promover atendimento eleitoral aos cidadãos, inclusive com coleta biométrica.
- e. Disponibilizar servidor(a) e os equipamentos de informática do próprio TRE-CE para viabilizar o atendimento eleitoral aos(as) cidadãos(ãs).

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região disponibilizar aos PARTÍCIPES aderentes ao presente termo, as mesmas condições elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” da CLÁUSULA QUARTA em relação aos PIDS INSTALADOS SOB SUA GESTÃO.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA– O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos PARTÍCIPES, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Este Acordo poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os PARTÍCIPES designarão, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação deste acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA TREZE - Os PARTÍCIPES se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUATORZE - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os PARTÍCIPES, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA QUINZE - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação envolvendo os tribunais federais deverá ser realizada no Diário Oficial da União (DOU) pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ficando a publicação nos demais diários oficiais de responsabilidade de cada PARTÍCIPE conforme o ente da federação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA DEZENOVE - A instalação de Ponto de Inclusão Digital não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará.

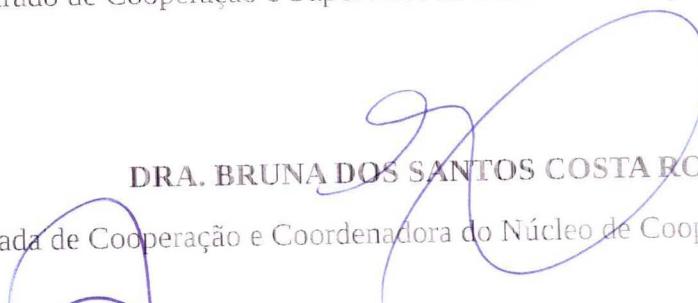
E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 09 de abril de 2024.

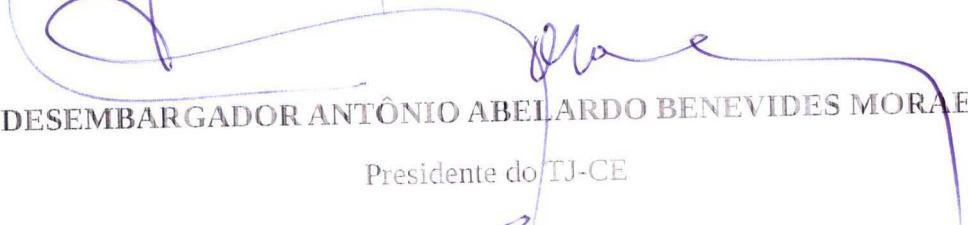

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do TRE-CE

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-CE


DRA. BRUNA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES

Magistrada de Cooperação e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-CE


DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

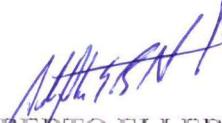
Presidente do TJ-CE


DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJ-CE

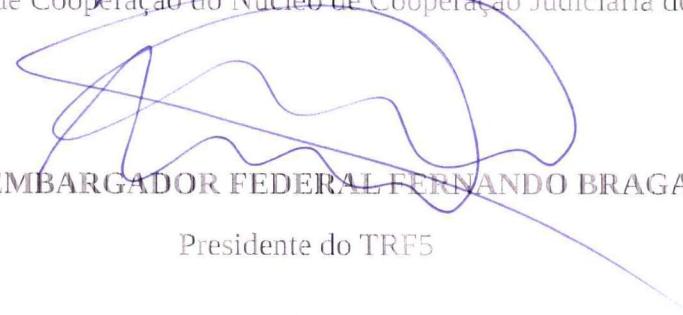

DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR VASCONCELOS MAIA

Presidente do TRT7



DR. ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO

Magistrado de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT7



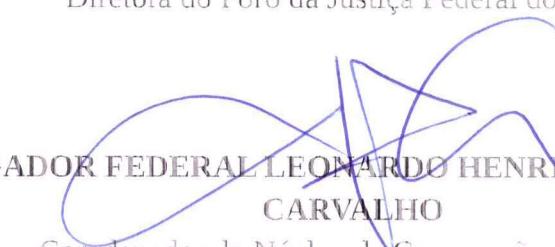
DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA

Presidente do TRF5



DRA. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

Diretora do Foro da Justiça Federal do Ceará



DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE

CARVALHO

Coordenador do Núcleo de Cooperação do TRF5



DR. RICARDO ARRUDA

Magistrado de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF5

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: A instrumentalização do Acordo de Cooperação firmado entre os PARTÍCIPES, para a adesão, manutenção e instalação dos Pontos de Inclusão Digital alcançados pelo presente acerto, nos termos da Resolução CNJ nº. 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciais e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº. 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº. 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumpre ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1 - GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível xxx (indicar o nível conforme art. 2º da Resolução CNJ 508/2023).

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) aderir, manter e instalar os Pontos de Inclusão Digital (PID – nível xxxx) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física (xxxx salas) com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade no que couber;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ nº 508/2023 (Cumprdec 0005192-35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, a/o compromete-se a:

a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;

b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à a Subseção Judiciária/Comarca de

c) fornecer os seguintes mobiliários

d) fornecer um link para acesso à internet;

e) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;

f) disponibilizar, de forma exclusiva, duas salas, situadas em edifício localizado na cidade de, para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferências e uma sala de perícias, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;

g) fornecer prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade a ser instalada em

h) responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal..... compromete-se a:

a) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.3. Para a consecução do objeto indicado, a/o compromete-se a:

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/fase	especificação	responsável	Prazo de execução

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União/Estado, e se encerrará no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos PARTÍCIPES.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos **PARTÍCIPES**.
 - b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo participante, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
	Nome:	Nome:
	Cargo:	Cargo:
	Email:	Email:
	Telefone:	Telefone:

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.